



SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTO Nº 08.09 – TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA O PODER JUDICIÁRIO

I – ASSUNTO

TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA O PODER JUDICIÁRIO

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Dispor sobre os procedimentos relativos à transferência de bens imóveis com escritura pública em nome da municipalidade, sendo utilizado pelo Poder Judiciário, independentemente de existir termo de Cessão de Uso.

Abrange à Coordenadoria de Fiscalização de Obras, da Secretaria de Engenharia, Gestão e Manutenção de equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), e demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no trâmite dos processos de gestão patrimonial imobiliária deste Poder.

III – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Norma de Procedimentos integra o Sistema Obras e Engenharia e tem como base legal:

- Constituição Federal/88, em seus artigos 37, *caput*, XXI, 93, XVI, 96, I, “a”;
- Constituição do Estado de Espírito Santo, em seu artigo 50;
- Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 103;
- Resolução TJES nº 75/2011: dispõe sobre as atribuições das unidades administrativas TJES;
- Decreto N.º 3.126-R, de 15 de outubro de 2012: dispõe sobre a estruturação, organização e administração da Gestão Patrimonial Imobiliária do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Administração Direta e Indireta, no que couber, e estabelece outras providências.

IV – CONCEITOS BÁSICOS

1- Bens Imóveis: são considerados como bens imóveis aqueles de natureza permanente, tais como, terrenos, edifícios, construções e benfeitorias a eles incorporadas de modo permanente, e conforme sua destinação, podem ser classificados em:

2- Terras devolutas: são terrenos públicos, ou seja, propriedades públicas que



SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTO Nº 08.09 – TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA O PODER JUDICIÁRIO

nunca pertenceram a um particular, mesmo estando ocupadas. São terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse. O termo "devoluta" relaciona-se ao conceito de terra devolvida ou a ser devolvida ao Estado. (Art. 5º do Decreto-Lei nº 9.760/46; Constituição Brasileira de 1988, arts. 20 e 26).

3- Política de Gestão Patrimonial Imobiliária do Governo do Estado: tem por finalidade desburocratizar, descentralizar e desconcentrar as atividades de patrimônio, de forma sistemática e articulada com os demais Órgãos, Entidades e Sistemas Administrativos da estrutura organizacional do Poder Executivo, por meio da normatização, orientação, controle e auditoria, assegurando a uniformidade da legislação. (Art. 2º do Decreto nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012).

A Política de Gestão Patrimonial Imobiliária do Governo do Estado será dotada da seguinte estrutura organizacional:

- **Órgão Gestor:** representado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos e Subsecretária de Estado de Administração Geral.
- **Gerência Executiva:** representada pela Gerência de Patrimônio Estadual, subordinada à Subsecretária de Estado de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.
- **Unidade de Controle Patrimonial:** formada por equipe pertencente aos Órgãos e Entidades, responsável pela execução e operacionalização de competência da área de patrimônio imobiliário, possuindo vinculação à Gerência Executiva quanto à orientação normativa e ao controle técnico, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis. (Art.5º do Decreto nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012.)

4- Disponibilização de Uso: a disponibilização de uso de bem imóvel público ocorrerá por:

- **Autorização de uso:** modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro, mediante ato administrativo precário, oneroso ou gratuito, para a realização de eventos de curtíssima duração, de até 30 dias, tais como, atividades culturais, esportivas, manifestações e outros eventos sociais de interesse particular. (Art. 49 do Decreto nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012).



SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTO Nº 08.09 – TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA O PODER JUDICIÁRIO

- **Permissão de uso:** é o ato administrativo precário, negocial, oneroso ou gratuito, em que a Administração Pública consente a terceiro a utilização de bem imóvel público, pelo período de até 1 (um) ano, para que ali desenvolva algum trabalho, ou preste algum serviço, de utilidade coletiva, satisfazendo ao interesse público e particular.(Art. 52 do Decreto nº3.126-R, de 11 de outubro de 2012).
- **Cessão de uso:** modalidade de disponibilização de uso de bem imóvel processada no âmbito da Administração Direta do Estado, de forma não onerosa, quando atender à conveniência e ao interesse dos Órgãos envolvidos, efetivando-se por meio de Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Órgão Gestor e o Órgão cessionário (Art. 55 do Decreto nº3.126-R, de 11 de outubro de 2012).
- **Concessão de uso:** trata-se da concessão de uso de bens imóveis, por tempo determinado, de forma gratuita ou onerosa, com destinação específica, e ocorrerá por meio de Contrato de Concessão de Uso. (Art. 58 do Decreto nº3.126-R, de 11 de outubro de 2012).
- **Concessão de direito real de uso:** disponibilização formalizada por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, oneroso ou gratuito, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência, urbanização, industrialização, edificação ou outras modalidades de interesse público reconhecidas e declaradas por Decreto.(Art. 63 do Decreto nº3.126-R, de 11 de outubro de 2012).

V – PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO 1 - Diligencia junto à Prefeitura em que está localizado o imóvel, a doação deste para o Governo.

1.1- COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

1.1.1– Em se tratando de imóvel pertencente ao município, utilizado pelo Poder Judiciário, oficia ao Juiz Diretor do Foro do Imóvel, para que este diligencie junto à Prefeitura em que está localizado o imóvel, a doação deste para o Governo do Estado por meio de lei.



Da	Data da Divulgação: 12/02/2015
	Data da Aprovação: 10/02/2015
	Data da última versão: 18/09/2020

SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

NORMA DE PROCEDIMENTO Nº 08.09 – TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA O PODER JUDICIÁRIO

Nota: O Juiz Diretor do Foro deverá diligenciar junto à Prefeitura em que está localizado o imóvel, a doação deste para o Governo do Estado do Espírito Santo, ou outra forma de aquisição da propriedade descrita no Decreto 3.126-R/12.

1.1.2- Sancionada e publicada a lei que autoriza a doação do imóvel para o Governo do Estado, e munido dos documentos necessários conforme **NP 08.08- LEVANTAMENTO DA REGULARIDADE DOS IMÓVEIS EM USO PELO PJES**, envia-os à Comissão de Avaliação Imobiliária da SEGER, conforme artigo 23, *caput*, do Decreto nº 3.126-R/2012, a fim de realizar a avaliação do bem a ser adquirido pelo Estado do Espírito Santo. Esta, por sua vez, ultimadas suas atribuições, enviará a documentação à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado PPI/PGE, a qual providenciará seu registro no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Vitória-ES (**NP 08.10 - Escrituração, Registro e Cessão de Imóveis utilizados pelo Poder Judiciário**).

1.1.3- Após a realização do registro do imóvel em nome do Governo do Estado do Espírito Santo, providencia o “Termo de Cessão de Uso” em nome do Poder Judiciário (**NP 08.10 - Escrituração, Registro e Cessão de Imóveis utilizados pelo Poder Judiciário**).

Data de vigência: a partir da data de publicação.

Norma de procedimentos REVISADA em: 13/08/2020.

Revisão nº 001: Pedido de alteração de norma constante no processo nº 7001942-22.2019.8.08.0000, além de revisão da formatação e elaboração do fluxo do processo pela Secretaria de Controle Interno.